



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO-FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, ENTRE OUTROS.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: Nº 199/2022.

VIGÊNCIA: ATÉ 26/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.206.688,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

O contrato nº 199/2022, decorrente do Processo Licitatório de nº 055/2022, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços - SRP n.º 010/2022, celebrado entre o Município de Redenção e a empresa R E R Empreendimentos e Serviços LTDA, tem como objeto a prestação de serviços contínuos de coleta de lixo urbano, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais, além de serviços complementares como varrição, carpina, roçada mecanizada, pintura de meio-fio, corte e poda de árvores, limpeza de boca de lobo, entre outros. Tais serviços são essenciais para atender às demandas públicas de forma regular e ininterrupta, garantindo saúde pública, qualidade de vida e preservação ambiental.

A empresa contratada apresentou um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fundamentado no aumento expressivo de custos decorrente de fatores econômicos imprevistos e amplamente reconhecidos. Esse pleito está devidamente embasado no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de revisão contratual para restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que causem impacto substancial nos custos contratuais.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A base do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 199/2022, está fundamentado nos fatos supervenientes e imprevisíveis que causaram aumentos significativos nos custos de execução dos serviços. Esses eventos, de origem econômica e operacional, afetaram diretamente a relação contratual, tornando imprescindível a revisão dos valores pactuados para garantir a sustentabilidade do contrato e a continuidade do serviço público essencial.

A oscilação nos preços de combustíveis é um exemplo clássico de fato superveniente e imprevisível que afeta contratos administrativos. Desde a assinatura do contrato, o mercado global



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de petróleo foi impactado por crises geopolíticas, como o conflito Rússia-Ucrânia, que elevaram substancialmente os custos de produção e distribuição de combustíveis.

- Impacto no contrato: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos dependem diretamente de veículos e equipamentos movidos a diesel e gasolina, cujo custo aumentou em cerca de 31,35%, conforme planilhas apresentadas.
- Inflação Generalizada e Aumento de Insumos Operacionais: A inflação acumulada em 2023 e 2024 provocou uma alta expressiva em insumos operacionais indispensáveis, como pneus, lubrificantes e peças de reposição. Esses aumentos não eram previsíveis na fase de elaboração da proposta contratual e ultrapassaram qualquer margem de segurança inicialmente calculada.
- Impacto no contrato: O aumento de custos operacionais comprometeu a margem financeira da contratada, exigindo maior desembolso para manter o padrão de qualidade na execução dos serviços.
- Ajuste no Salário Mínimo e Encargos Trabalhistas: Em janeiro de 2023, o reajuste do salário mínimo elevou proporcionalmente os custos com mão de obra. Esse fator, combinado com o aumento dos encargos trabalhistas obrigatórios, impactou significativamente contratos que envolvem serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Impacto no contrato: A folha de pagamento da contratada registrou aumento de 130,57%, refletindo diretamente no custo total do contrato.
- Aumento nas Tarifas de Energia Elétrica: O setor energético brasileiro enfrentou reajustes tarifários relacionados à alta dos combustíveis fósseis e ao acionamento de usinas termelétricas. Esse aumento impactou diretamente o custo de operação de equipamentos e instalações necessários para os serviços contratados.
- Impacto no contrato: Incremento de 42,99% nas despesas com energia elétrica, conforme demonstrado nas planilhas apresentadas.

Adicionalmente, o pedido encontra respaldo no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 031/2022, que autoriza a utilização de preços praticados no mercado ou em outros contratos administrativos para comprovar variações e justificar solicitações de reequilíbrio. A empresa apresentou documentação robusta, incluindo planilhas detalhadas, notas fiscais e referências de mercado que demonstram aumentos consideráveis nos custos operacionais. Entre os principais pontos, destacam-se o crescimento de 130,57% na folha de pagamento, a elevação de 42,99% nos custos de energia elétrica, 31,35% no combustível e um acréscimo substancial nos tributos e demais despesas.

Além disso, eventos econômicos globais, como a alta nos preços dos combustíveis e a inflação generalizada, amplificaram os custos de insumos indispensáveis à prestação dos serviços, comprometendo a viabilidade financeira do contrato nos termos originalmente pactuados. A empresa, em cumprimento à legislação, utilizou parâmetros como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e dados de contratos similares na região para demonstrar a necessidade de ajuste.

O novo valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 200,73 por tonelada, representando um aumento de R\$ 21,50 por tonelada em relação ao valor original de R\$ 179,23, o que equivale a um reajuste de aproximadamente 12%. Este acréscimo está em conformidade com a variação de mercado, sendo imprescindível para garantir a continuidade da prestação de serviços com a qualidade exigida pelo contrato e a legislação.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo em princípios fundamentais da administração pública, como o da segurança jurídica e o da continuidade dos serviços públicos. Segundo Marçal Justen Filho, um dos principais doutrinadores em Direito Administrativo, o reequilíbrio contratual visa “restabelecer a equação econômico-financeira que rege o contrato administrativo, garantindo que o contratado não sofra prejuízo desproporcional e que a administração continue recebendo os serviços adequados às suas necessidades” (JUSTEN FILHO,

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, Jardim Umuarama, Redenção – PA.
“Deus seja Louvado”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2022).

Além disso, a jurisprudência brasileira reforça a obrigatoriedade do reequilíbrio em contratos administrativos, conforme destacado no Acórdão nº 3.388/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU), que afirma:

“A repactuação em contratos administrativos de natureza continuada é uma obrigação da Administração Pública para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, especialmente quando há demonstração inequívoca do aumento nos custos com insumos ou mão de obra, evitando o enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do contratado.”

Outro precedente relevante é o Acórdão nº 1.992/2016 – Plenário do TCU, que dispõe que:

“O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é uma imposição legal, e a ausência de cláusulas específicas no contrato não impede sua aplicação, desde que sejam demonstrados os fatores que ocasionaram o desequilíbrio.”

Em julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destaca-se a decisão proferida no REsp 1.214.721/RS, em que ficou consignado:

“O princípio do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos visa resguardar a continuidade e a viabilidade do objeto contratual, preservando os direitos do contratado e o interesse público.”

A concessão do reequilíbrio é essencial não apenas para preservar o interesse público, mas também para assegurar a execução regular dos serviços contratados. A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria a saúde pública, devido ao acúmulo de resíduos, e impactaria negativamente o meio ambiente e as condições sanitárias do município, gerando risco à qualidade de vida da população.

Por fim, considerando a robustez dos documentos apresentados, a relevância dos serviços prestados e a necessidade de adequação às condições econômicas atuais, entende-se que a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser acolhida. Esse ajuste permitirá que a empresa contratada mantenha suas obrigações contratuais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a população de Redenção e o cumprimento do interesse público.

Redenção – PA, 16 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2022